

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por ser uma epidemia, sabemos que a utilização de drogas preocupa a população brasileira, e não poderia ser diferente em Porto Alegre. Hoje, encontramos diversos entes trabalhando com prevenção, tratamento e ressocialização, contudo não existe, em nosso Município, um local aonde os dependentes químicos ou seus familiares possam se dirigir para buscar um atendimento completo ou para ter informação sobre onde conseguiu-lo.

É inegável o crescimento do número de pessoas que são acometidas pela dependência dos mais diversos tipos de drogas, portanto demonstra-se salutar a criação de um centro de referência no Município de Porto Alegre, para onde população e entidades civis possam se dirigir para a busca de informações acerca das formas de resolução desse problema. Importante que o referido centro possa congregiar informações dos entes públicos, da sociedade civil organizada e do Conselho Municipal de Entorpecentes (Comen), somando esforços para que melhor se possa encaminhar os cidadãos que procurarem seus serviços.

O Centro Integrado de Combate às Drogas, proposto por este Projeto, terá a missão de fornecer serviço de orientação aos usuários de drogas e a seus familiares, encaminhando-os, quando necessário, para tratamento em instituições especializadas ou em grupos de ajuda. Ainda, o Centro deverá contar, em seu quadro, com profissionais capacitados a darem informações a educadores e a toda a comunidade sobre as consequências e os prejuízos do uso de drogas. Também, pretende o Centro fazer a estatística do problema do uso de drogas na Capital gaúcha, a fim de possibilitar o planejamento de políticas públicas de prevenção e de combate ao uso de drogas. Ato contínuo ao trabalho de orientação, o Centro contará com um campo de pesquisa, que possibilitará traçar o perfil do usuário de drogas em Porto Alegre, que terá o condão de orientar os governantes e a sociedade civil para o trabalho com os usuários e, acima de tudo, de prevenir o uso de drogas, evitando que, somente após o problema instalado, o Estado entre em ação.

Apoiado na premissa de que a informação científica é um dos instrumentos capazes de conscientizar a sociedade sobre as consequências na vida pessoal, familiar e social de quem faz uso de drogas, o Centro estará sempre pronto para orientar.

Espero sinceramente que esta Casa Legislativa, sensibilizada pelo problema da drogadição, aprove o presente Projeto, servindo de exemplo para outros municípios.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2010.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE LEI

**Institui o Centro Integrado de Combate às
Drogas – CICD.**

Art. 1º Fica instituído o Centro Integrado de Combate às Drogas – CICD –, com o objetivo de disponibilizar à população do Município de Porto Alegre o acesso a profissionais e serviços da área da saúde pública relacionados à prevenção e ao tratamento de usuários de drogas.

Art. 2º Constituem ações do CICD, dentre outras:

I – conscientizar a sociedade e o usuário sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso das drogas e suas consequências;

II – reduzir as consequências sociais e para a saúde decorrentes do uso de drogas;

III – garantir a implantação, a efetivação e a melhoria de programas, ações e atividades voltados à prevenção do uso de drogas, ao tratamento e à reinserção social de dependentes químicos, considerando indicadores de qualidade de vida e respeitando potencialidades e princípios éticos;

IV – avaliar e acompanhar, sistematicamente, diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, visando a facilitar o acesso do usuário de drogas a esses serviços;

V – educar, informar e capacitar pessoas em todos os segmentos sociais para uma ação eficaz de prevenção, tratamento e reinserção social e de redução da oferta e dos danos sociais e à saúde, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas adequadas à realidade do Município de Porto Alegre;

VI – criar mecanismos de cooperação interdisciplinares entre os órgãos do Governo e a sociedade, como estratégias para intensificar relações multilaterais;

VII – conhecer, sistematizar e divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas em uma rede operativa, visando a ampliar sua abrangência e eficácia; e

VIII – realizar o acompanhamento multidisciplinar dos usuários de drogas, servindo como referência para a rede e também como um centro regulador dos encaminhamentos.

Art. 3º O atendimento do CICD ocorrerá gratuitamente, mediante acesso direto dos interessados ou por meio de encaminhamento pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º A disponibilização da área física e o remanejamento de profissionais necessários para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão viabilizados pelo Executivo Municipal, por meio de recursos já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.